



Votação 27/09

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4928/11

Projeto de Lei nº 048/2011 data 01/09/2011

Assunto: Altera a Lei nº 706/2011.

As Comissões

De

Em

Justiça e Finanças
06/09/11
[Assinatura]
Presidente

Autor:

Poder Executivo

1ª discussão em 15 / 09 / 2011

2ª discussão em 20 / 09 / 2011

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [Assinatura]
Sala das Sessões 27/09/2011
[Assinatura]
Presidente

entrada em
Sala das Sessões

discussão

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 26/08/11
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48, 26 DE AGOSTO DE 2011

Altera Lei nº 706/2011.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o “Auxílio Financeiro” para os catadores de caranguejos como forma de cobrir o prejuízo advindo da proibição de exercer a atividade de pesca do caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) no período de andata (janeiro, fevereiro e março), conforme instrução normativa interministerial anual instituídas pelo Ministério de Estado da Pesca e Agricultura e Ministério de Estado do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado no mês de janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O recurso será distribuído ao beneficiado, que poderá utilizá-lo para compra de produtos alimentícios ou medicamentos. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por mandado
Sala das Sessões 27/09/2011
Presidente

Câmara M. Anchieta
-01-Set-2011-16:13-004928-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta/ES, 26 de agosto de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 55, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Senhora Presidente da CMA,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar o texto da Lei nº 706/2011, com o seguinte escopo:

- 1) A alteração do artigo 1º visa adequar o nome científico do Caranguejo Uçá. A atual norma legislativa possui erro de grafia.
- 2) Está sendo proposta modificação do artigo 3º, o que permitirá a concessão do auxílio em parcela única, beneficiando os catadores.
- 3) A modificação do artigo 9º possibilitará a concessão do auxílio em dinheiro, uma vez que a Administração encontrou dificuldades para contratar empresa para fornecimento do cartão ou tiket.

Estas são as justificativas apresentadas para propositura do presente Projeto de Lei, esperando que esta Augusta Casa de Leis analise e aprove a matéria, por ser considerada de relevante interesse social.

Anchieta/ES, 26 de agosto de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Releida em
Sala das Sessões

discussão.
/ /
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011. Às dezoito horas do dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Mata Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Indicação nº 023/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini; 2) Requerimentos nºs 521/2011, 522/2011, 526/2011, 527/2011, 528/2011 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovados por unanimidade; 3) Requerimento nº 523/2011 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 4) Requerimentos nºs 530/2011 de autoria da vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento nº 531/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 6) Requerimento nº 534/2011 de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva, aprovado por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 538/2011, 539/2011 de autoria da Vereadora Dalva da Mata Igreja, aprovados por unanimidade; 8) Carta de Solicitação dos Moradores de Ipiritininga à Presidente da Câmara Municipal – Dalva da Mata Igreja; 9) Of. Gab. Nº 273/2011, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 045/2011, de autoria do Poder Executivo, bem como, sua respectiva mensagem; 10) Projeto de Lei nº 02/2011 – Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei Complementar nº 03/2011 – Altera o Código Tributário Municipal, instituindo a taxa de licenciamento ambiental, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de Lei nº 069/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri; 13) Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/2011, de autoria do Poder Executivo; 14) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 047/2011, que altera a Lei nº 680/2011, onde modifica o art. 4º do citado projeto, de autoria do Vereador José Maria Rovetta; 15) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 047/2011, onde modifica os artigos 1º e 2º, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad; 16) Telegramas do Ministério da Saúde, informando liberação de recursos financeiros; 17) Dispensa de Interstício dos Membros da Mesa Diretora ao Projeto de Lei nº 068/2011, que incorpora vantagens a vencimentos e salários e dá outras providências, aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 18) Requerimento do Sr. Reginaldo Barbosa de Souza, para uso dos 10 minutos da Tribuna Livre no dia 27/09/2011 (NÃO COMPARECEU); 18) Requerimento verbal de autoria do Vereador Jocelém, que a Samarco tome providências e coloque um lavador de chassis dos carros que saiam da empresa, para que os carros não tragam para rua o pó de minério da Samarco, e que mantenha o estacionamento que fica ao lado da Samarco molhado, pois as pessoas não agüentam a poeira no local, aprovado por unanimidade; 19) Requerimento verbal de autoria do vereador Válber Salarini, solicitando Votos de Congratulações a Igreja Batista PIBA pelo evento que houve no último domingo, pela apresentação da orquestra, em nome do Pastor Marcelo, ao maestro e a toda Igreja, aprovado por unanimidade. Terminada a leitura do material do expediente, a Srª. Presidente passou a hora destinada aos senhores, que de acordo com artigo 193, item V

do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Jocelém Gonçalves de Jesus, Marcus V. D. Assad, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 062/2011 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri; 2) Projeto de Lei nº 064/2011 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 048/2011 – Altera a Lei nº 706/2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 066/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública, de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 068/2011 – Dispõe sobre incorporação e vantagens, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85/2011

Altera Lei nº 706/2011.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 27/09/2011, o Projeto de Lei nº 48/2011, de autoria do Poder Executivo, que altera Lei nº 706/2011.

PROJETO DE LEI Nº 48/2011

Altera Lei nº 706/2011.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o “Auxílio Financeiro” para os catadores de caranguejos, como forma de coibir o prejuízo advindo da proibição de exercer a atividade de pesca do caranguejo Uçá (*Ucides Cordatus*) no período de andata (janeiro, fevereiro e março), conforme instrução normativa interministerial anual instituídas pelo Ministério de Estado da Pesca e Agricultura e Ministério de Estado do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado no mês de janeiro.” (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O artigo 9º da lei 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O recurso será distribuído ao beneficiado, que poderá utilizá-lo para compra de produtos alimentícios ou medicamentos “. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 28 de setembro de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzone Mezdri

SECRETÁRIO
Carlos Valdir Mulinari de Souza



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº96/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
sobre projeto de Lei nº48/2011, que altera a lei
nº706/2011.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.09.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2011.

Valber José Salarini _____

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezdri _____

Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva _____

Membro da CLJR

LEI Nº 706, DE 26 DE MAIO DE 2011

- Cria o auxílio financeiro no período da "andada", para os catadores de caranguejos do Município de Anchieta.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o "Auxílio Financeiro" para os catadores de caranguejos como forma de cobrir o prejuízo advindo da proibição de exercer a atividade de pesca do caranguejo Uça (Ucides Cornatus) no período da andata (janeiro, fevereiro e março) conforme instrução normativa interministerial anual, instituídas pelo Ministério de Estado da Pesca e Agricultura e Ministério de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º A família que possuir mais de uma pessoa exercendo a cata do caranguejo receberá apenas um benefício.

Art. 3º O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), no período de janeiro a março.

Art. 4º O recurso estabelecido no artigo 1º, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício, nem possui caráter de continuidade em relação aos catadores de caranguejos.

Art. 5º Terão direito ao Auxílio Financeiro os catadores de caranguejos que preencherem todos os seguintes requisitos:

I – ter na pesca de caranguejo sua principal fonte de renda;

II – serem inscritos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Meio Ambiente, no "Projeto Sensibilização dos Caranguejeiros";

III – participarem, durante o período do defeso ou da "Andada", de atividades de promoção da cidadania e de educação ambiental que serão propostas pelas Secretarias citadas no inciso anterior;

IV – ser morador do Município de Anchieta, com residência fixa a mais de 02 (dois) anos, conforme comprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de dados dos PSF's;

V – não possuir emprego formal;

VI – estar inscrito no Registro Geral da Pesca (RGP) – Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Serão excluídos do "Auxílio Financeiro" por 03 (três) anos, os catadores que não participarem das atividades propostas pelo "Projeto de Sensibilização dos Caranguejeiros de Anchieta" ou forem encontrados praticando a pesca em período proibido ou, ainda, utilizando formas de pesca proibidas em Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 8º Os nomes dos catadores de caranguejos que poderão receber o auxílio financeiro serão encaminhados pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento ao órgão responsável por efetuar o pagamento.

Art. 9º Este benefício será distribuído através de cartão ou ticket, onde será permitida a compra de produtos alimentícios e medicamentos nas redes credenciadas e na feira da agricultura familiar.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de maio de 2011.

PREFEITA MUNICIPAL EXERCICIO
Paula Louzada Martins

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº34/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº48/11, que altera a lei nº706/2011.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.09.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar a lei nº706/2011, que dispõe sobre o auxílio financeiro criado para beneficiar os catadores de caranguejo na época da proibição, onde propiciará que o valor seja repassado de uma vez, diferente da redação anterior da lei, que previa um repasse em três parcelas

E ainda com relação a utilização do valor repassado que agora com essa nova redação o beneficiário poderá gastá-lo diretamente na compra de produtos alimentícios ou medicamentos, sem a utilização de ticket..



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o projeto deve ser aprovado.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza
Presidente

Valber José Salarini
Membro

uf

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 048/2011, de autoria do poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 02 de Setembro de 2011.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

48

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 48/2011 e, consequente publicação da Lei nº 749/2011, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTa IGREJA**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA-ES, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Of. PRP nº 111/2011

DA:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
VEREADORA DALVA DA MATTA IGREJA

AO:
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXMO. SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Assunto – Encaminha Autógrafos de Lei

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 83/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 68/2011 (Mesa Diretora), Autógrafo de Lei nº 84/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 66/2011 (vereador Carlos Waldir), ambos de autoria do Poder Legislativo, e Autógrafo de Lei nº 85/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 48/2011, este de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão ordinária do dia 27 de setembro de 2011, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DALVA DA MATTA IGREJA
Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 020592 03/OUT/2011 11:03

212

LEI Nº 749, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera Lei nº 706/2011.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Auxílio Financeiro" para os catadores de caranguejos, como forma de coibir o prejuízo advindo da proibição de exercer a atividade de pesca do caranguejo Uçá (*Ucides Cordatus*) no período de andata (janeiro, fevereiro e março), conforme instrução normativa interministerial anual instituídas pelo Ministério de Estado da Pesca e Agricultura e Ministério de Estado do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do auxílio financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado no mês de janeiro." (NR)

Art. 3º O artigo 9º da lei 706/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O recurso será distribuído ao beneficiado, que poderá utilizá-lo para compra de produtos alimentícios ou medicamentos". (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de novembro de 2011.

DALVA DA MATTA IGREJA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.